

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUCÃO NORMATIVA Nº 12, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Altera a redação do inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017 (Processo nº 02667.010071/2016-88).

ISSN 1677-7042

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018.

Considerando a necessidade de alteração na Instrução Normativa nº 1 do Instituto Chico Mendes, de 24 de janeiro de 2017, que trata das outras formas de compensação previstas no artigo 4º do

Decreto 99.556/90, resolve:

Art. 1º O inciso II, § 2º do artigo 12 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de cinco anos, com possibilidade

de prorrogação por igual período;"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 2. DE 23 DE AGOSTO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara no estado do Ceará. (Processo n° 02123.010858/2016-97).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades da Conservação da

2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2002, que

criou o Parque Nacional de Jericoacoara;
Considerando a Lei nº 11.486 de 15 de junho de 2007, que

redefiniu os limites do Parque Nacional de Jericoacoara; Considerando a Portaria IBAMA nº 159, de 19 de dezembro de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de

Considerando a Portaria ICMBio nº 463, de 29 de setembro de 2014, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara:

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação

Regional n° 5, do Instituto Chico Mendes, no Processo n° 02123.010858/2016-97, resolve:

Art. 1° O Conselho Consultivo do Parque Nacional de

Jericoacoara é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGAÕS PÚBLICOS:

A)Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da

federação; B)Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

rederação. II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a) Setor Pesca Artesanal; e b) Setor Turismo;

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: a) Moradores do Entorno; e

b) Empresariado

ÎNSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão. §1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes. §2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da

relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional de Jericoacoara ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional de Jericoacoara, que indicará seu suplente.

A modificação na composição dos setores Art. representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Jericoacoara são previstas no seu regimento interno.

Art. 5° O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação

do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

SERVICO FLORESTAL BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Inclui a situação "suspenso" demonstrativo situação informações declaradas no Castrado Ambiental Rural - CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e do art. 20 do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da BRASILEIRO, no taso das antibulções que nie confere o art. 30 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, e na Resolução SFB/MMA nº 37, de 17 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Incluir a situação "suspenso" no demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, para os fins do disposto no inciso II do caput do art. 3º do Decreto nº 7.830, de 2012, no art. 20

do Decreto nº 8.235 de 05 de maio de 2014, e em conformidade com o inciso XV, do Art. 44 do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A situação "suspenso" poderá ser

associada ao imóvel por decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO Diretor Geral

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 21.428.087,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alínea "h", item "1", e V, e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito suplementar no valor de R\$ 21.428.087,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e oitenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

752,789

76.370

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justica e Segurança Pública

14 422

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

2081 2017 0001

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRA	BALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Re	ecurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	Е	R	M	I	F	
			S	N	P	О	U	T	VALOR
			F	D		D		Е	
	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública							752.789
14 422	2081 2017	Atividades Política Nacional de Justica	-						752.789

Política Nacional de Justiça - Nacional

100

100

5



				F	3	2	80	0	100	76.370
				F	3	2	90	0	100	534.589
TOTAL - FISCAL										752.789
TOTAL - SEGURIDAD	DE									0
TOTAL - GERAL										752.789

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	Е	R	M	I	F		
			S	N	P	О	U	Т	VALOR	
			F	D		D		Е		
2081 Justiça, Cidadania e Segurança Pública										
		Atividades								
04 391	2081 2810	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional							3.280.515	
04 391	2081 2810 0001	Preservação e Acesso ao Patrimônio Arquivístico Nacional - Nacional							3.280.515	
			F	3	2	90	0	100	2.180.515	
			F	4	2	90	0	100	1.100.000	
TOTAL - FISCAL										
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I Crédito Suplementar

DD O CD A MA DE A	TRADALINA (GURLEN EN ENTA GÃO)							D	1 T 1 F 1 D0 100
PROGRAMA DE	TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Re	ecurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	Е	R	M	I	F	
					P			T.	VALOR
			S	N		О	U	Т	
			F	D		D		Е	
			Г	D		D		E	12.001.500
-	2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública				1			13.894.783
		Atividades							
14 421	2081 20WS	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal							13.894.783
14 421	2081 20WS 0001	Consolidação do Sistema Penitenciário Federal - Nacional							13.894.783
			F	3	1	90	0	318	10.000.000
			F	4	1	90	0	318	3.894.783
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							3.500.000
		Atividades							
14 122	2112 2000	Administração da Unidade							3.500.000
14 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.500.000
			F	3	1	90	0	318	3.500.000
TOTAL - FISCAL	J								17.394.783
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL									17.394.783

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRA	ABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	M	I		YAY OD
			S	N	P	О	U	T	VALOR
			F	D		D		Е	
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública							3.280.515
		Atividades							
04 122	2112 2000	Administração da Unidade							1.780.515
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.780.515
			F	3	2	90	0	100	1.780.515
03 131	2112 4641	Publicidade de Utilidade Pública							1.500.000
03 131	2112 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.500.000
			F	3	2	90	0	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									3.280.515
TOTAL - SEGURIDA	ADE								0
TOTAL - GERAL									3.280.515

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

ISSN 1677-7042

UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
	CÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO E	G	R	M	I					
					* *	-	VALOR			
	S	N	P	O	U	1				
	F	D		D		Е				
2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos	2065 Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas									
	Atividades									
	Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados						752.789			
	Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados -						752.789			
Nacional										
	F	3	2	90	0	100	752.789			
TOTAL - FISCAL							752.789			
_TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30907 - Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II Crédito Suplementar

DDOCD ANA DE TRA	DALLIO (CANCEL AMENTO)								D 1 T 1 F (D6 100
	BALHO (CANCELAMENTO)	~						_	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I		
									VALOR
			S	N	P	0	U	T	
			F	D		D		Е	
	2081	Justica, Cidadania e Segurança Pública							17.394.783
		Projetos							
14 421	2081 155N	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal	1						11.694.783
14 421	2081 155N 0001	Aprimoramento da Infraestrutura e Modernização do Sistema Penal - Nacional							11 694 783
14 421	2081 1331 0001	Aprilioramento da infraestrutura e iviodefinzação do Sistema Fenar - Ivacionar	E	4	1	30	0	118	
	*****		F	4	1	30	U	118	11.694.783
14 421	2081 15OH	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS							5.700.000
14 421	2081 15OH 4806	Construção da Penitenciária Federal em Charqueadas- RS - No Município de Charqueadas -							5.700.000
		RS							
			F	4	1	90	0	118	5.700.000
TOTAL - FISCAL								17.394.783	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								17.394.783	
TOTAL - OLKAL	IUIAL - GERAL								17.374.703

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 8.622, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e
Considerando que o Programa de Desenvolvimento do Setor Água - INTERÁGUAS, ora financiado pela fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, será encerrado no mês de outubro de 2018, e a
possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 34 - Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, a fim de permitir o atendimento de
despesas com a formulação e implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Ánexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

0	00 - Ministério do Meio Ambiente 1101 - Ministério do Meio Ambiente - A	dministração Direta											
ANEXO I	101 - Willisterio do Meio Ambiente - A	dininistração Direta							Outras	Alteraci	šes Orcar	nentárias	
	DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)								Recurso d				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	М	S F	F N D	P	O D	VALOR U		
	2084 Recursos Hídricos											562.500	
		Atividades											
18 544 18 544	2084 20VS 2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional		_	_							562.500 562.500	
TOTAL FIGURE			F	3	2	90	0	334				562.500	
TOTAL SECURIDAL	DE .											562.500	
TOTAL - SEGURIDADE TOTAL - GERAL												562.500	
TOTAL - GERAL												302.300	
0	00 - Ministério do Meio Ambiente 1101 - Ministério do Meio Ambiente - A	administração Direta											
ANEXO II		•							Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA	DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Recurso d	le Todas	as Fontes	R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Е	G	R	M	S F	F N	P	0	VALOR U	T	
	2084	Recursos Hídricos					1					562.500	
	200.	Atividades										002.000	
18 544 18 544	2084 20VS 2084 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional										562.500 562.500	
			F	3	2	90	0	148				562.500	
TOTAL - FISCAL												562.500	
TOTAL - SEGURIDAI	DE								-			0	
TOTAL - GERAL												562.500	